PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO, adiante designada por CITE, sedeada na Avenida da República, nº44-5º, 1069-033 em Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. António Ezequiel Pereira Lucas e a ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, representada pelo seu Escritório em Lisboa, adiante designado por OIT - Lisboa, sedeado na Rua Viriato, nº7 - 7º, 1050-233 em Lisboa, aqui representado pelo seu Director, Dr. Jorge Paulo Gonçalves Bárcia, desejando contribuir para o desenvolvimento da colaboração mutua no âmbito da promoção da igualdade e da não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, acordam celebrar o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

A cooperação entre a CITE e a OIT-Lisboa tem como objectivo a promoção da igualdade e da não discriminação entre mulheres e homens em domínios considerados de interesse comum pelas duas Instituições. No quadro do presente Protocolo será dada prioridade aos programas e actividades para os quais se verifique existirem vantagens mútuas no estabelecimento de relações de cooperação nomeadamente, entre outras, nas seguintes áreas:

- Dinamização de acções tendentes a divulgar a legislação nacional e as normas internacionais sobre a igualdade e a não discriminação, a protecção da maternidade e da paternidade e a conciliação da actividade profissional com a vida familiar
- Colaboração em acções de formação e sensibilização nas áreas referidas no número anterior
- 3. Troca de informações e acesso às fontes documentais das duas instituições, nas situações e para os efeitos previamente acordados
- 4. Capitalização e divulgação internacional da actividade da CITE
- 5. Publicações conjuntas em língua portuguesa
- 6. Programas conjuntos de cooperação que assumam relevância para os Países de Língua Oficial Portuguesa e especialmente para os Palop, com o objectivo da progressiva eliminação da descriminação das mulheres no trabalho e no emprego.

Cláusula segunda

O presente Protocolo é um acordo genérico que estabelece o princípio geral de cooperação entre a OIT-Lisboa e a CITE. Os programas, actividades e medidas concretas conducentes à sua implementação serão consubstanciadas através de planos de trabalho conjuntos a elaborar de acordo com as normas estabelecidas entre as duas Instituições.

Cláusula terceira

As alterações, modificações ou exclusões de pontos mencionados neste Protocolo, assim como as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula quarta

O presente Protocolo terá a duração de três anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se alguma das entidades o denunciar, por escrito, à outra parte, com pelo menos três meses de antecedência. A denúncia não deverá, contudo, afectar programas ou actividades em curso, salvo se ambas as partes decidirem de outra forma.

Cláusula quinta

O Protocolo, elaborado em dois exemplares iguais, um para cada Instituição, entra em vigor após a sua assinatura.

Lisboa, 08 de Marco de 200\$

O Presidente da CITE

O Director do Escritório da OIT em Lisboa